



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
R. São Raimundo, 1 - Centro - CEP: 65393-000 - Buriticupu\MA  
CNPJ: 01.612.525/0001-40 - Tel: 98 8108-3987 - Site: [www.buriticupu.ma.gov.br](http://www.buriticupu.ma.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 1 - Edição N° 104 de 21 de Dezembro de 2021





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 104 de 21 de Dezembro de 2021

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO DO PLANO SALTO DE GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL – CIM: 477/2021**

LEI Nº 477/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

**RECESSO: 078/2021**

DECRETO Nº 078/2021, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 104 de 21 de Dezembro de 2021

- LEI -

#### LEI Nº 477/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções e suas alterações, bem como do plano salto de gestão do Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado pelo Município de Buriticupu/MA, o Protocolo de Intenções e suas alterações (Anexo 1), bem como o Plano Salto de Gestão (Anexo 2), aprovado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM, visando a adequação às disposições legais, e a melhoria da administração e gerenciamento das atividades do consórcio público referido, nos termos da previsão do **artigo 241 da Constituição Federal**, e da **Lei Federal nº. 11.107/05**, regulada pelo **Decreto Federal nº 6.017/07**.

**Parágrafo Único.** A ratificação de que trata esse artigo é sem reservas, nos termos dos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** Serão dispensadas ratificações subsequentes de futuras alterações do protocolo de intenções, desde que ocorra na forma autorizada no **§ 4º, do art. 5º, da Lei Federal nº. 11.107/05**.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 03 de dezembro de 2021.**

**Anexos I e II no link a seguir: [https://buriticupu.ma.gov.br/arquivos/379/LEIS%20MUNICIPAIS\\_447\\_2021\\_0000001.pdf](https://buriticupu.ma.gov.br/arquivos/379/LEIS%20MUNICIPAIS_447_2021_0000001.pdf)**

**João Carlos Teixeira Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 104 de 21 de Dezembro de 2021

- DECRETO -

**DECRETO Nº 078/2021, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre recesso nas Repartições Públicas para comemoração das festas de final de ano e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Buriticupu - MA.**

**CONSIDERANDO** a proximidade do recesso de final de ano e a necessidade de racionalização dos serviços públicos não essenciais;

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos essenciais podem ser mantidos por meio de sistema de plantão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização da relação entre a demanda, neste período, e o custo de manutenção dos serviços públicos não essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir o consumo de eletricidade, água, combustível, materiais de expediente e consumo;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido **RECESSO** aos Servidores Públicos do Município de Buriticupu/MA, com a consequente suspensão do expediente de trabalho dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, para comemoração das festas de final de ano, no período compreendido **entre 23/12/2021 (quinta-feira) a 02/01/2022 (domingo).**

**Art. 2º.** Ficam excluídos do disposto no **artigo 1º**, deste Decreto, os serviços considerados essenciais, que por sua natureza não admitem paralização, cabendo aos Secretários Municipais e dirigentes dos demais órgãos e entidades, disciplinar a preservação e o funcionamento dos referidos serviços.

**§ 1º.** Consideram-se, neste período, serviços essenciais, dentre outros, os relacionados à saúde, à segurança dos equipamentos públicos, à coleta de lixo, ao abastecimento de água, à Defesa Civil, ao Conselho Tutelar Municipal, à Comissão Permanente de Licitações, ao Departamento de Tributos, à Controladoria Geral do Município, à Secretaria Municipal de Finanças, ao Departamento de Contabilidade, ao Setor de Protocolo, à Assessoria Jurídica do Município e às tarefas administrativas que têm prazos legais específicos de execução, que deverão funcionar mediante a organização de escalas pelos setores competentes.

**§ 2º.** Caberá aos dirigentes dos demais órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 104 de 21 de Dezembro de 2021

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu

